



00008E

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, CNPJ: **61.600.839/0001-55**, para prestar os serviços de entidade especializada que atue como entidade sem fins lucrativos (ESFL), objetivando a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração e formação do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, para atender as necessidades deste Município, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem, observada as disposições deste instrumento, bem como os Anexos que o compõe.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria de Administração e do Trabalho, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Considerando que, a contratação se faz necessária com vistas atender plenamente a determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme autos do processo 0000.365-81.2013.5.20.0013;

Considerando que, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos preconiza que o certâmen licitatório é regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente devido às necessidades do Município em prestar os serviços ora mencionados;

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (grifo nosso)

O comentário do Professor Jessé Torres Pereira Júnior sobre o dispositivo transcrito é esclarecedor:

"A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art.218 da Constituição Federal, que **incumbe o Estado de promover e incentivar "o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas"**. A determinação do §4º do preceito constitucional nitidamente inspira



000087

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular "as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...".

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a suas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;

(b) contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, §1º)." Jessé Torres Pereira Júnior - Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública - 7ª edição - 2007 - Editora Renovar - pág. 313.

(Grifo nosso)

Assim, da interpretação do supramencionado artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos duas condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; bem como o artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93;

Considerando a Lei Municipal nº 124/2016 de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a autorização do Município em contratar Adolescente Aprendiz;

Considerando ainda o que expressa a citada informação do Art. 24, inciso XIII, convém comprovar o devido enquadramento do CIEE-SE, no comando legal, bem como as obrigações assumidas pela instituição, valendo citar a pertinente passagem de seu Estatuto Social:

"Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola do Estado - CIEE, é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública;" (grifo nosso)



000088

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Considerando que a contratação de Adolescente Aprendiz possibilita ao jovem vivenciar atividades desenvolvidas nas empresas ou órgãos públicos e equivalentes, a fim de propiciar uma melhor formação de profissionais qualificados;

Considerando que para o estudante, a familiarização com as atividades empresariais quebra o impacto e as dificuldades de adaptação em um futuro emprego;

Considerando que o desenvolvimento do Adolescente Aprendiz permite ao estudante definir-se em face de uma futura profissão a ser escolhida, e ainda perceber eventuais deficiências e aprimorar-se;

Considerando que tal contratação de Adolescente Aprendiz, não cria vínculo empregatício, respeitados os procedimentos legais vigentes aplicados à Administração Pública;

Considerando a necessidade em promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para a atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região;

Considerando que esta é uma oportunidade de estudante praticar os saberes adquiridos no processo educativo e de conviver com outros profissionais mais experientes, que além de deterem maior conhecimento técnico, muitas vezes servem como parâmetro de conduta e postura.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando o quadro analítico de Provisão de Custo de cada Aprendiz por 20 horas semanais trabalhadas:

Descrição	V. Mensal em R\$ por Aprendiz (20H/Semanais) 2020	V. Mensal em R\$ por Aprendiz (20H/Semanais) 2021
01 - Salário (Bolsa-auxílio)	490,83	539,91
02 - FGTS sobre Salário (2% sobre Salário)	9,82	10,80
03 - PIS sobre salário (1,0% sobre 01)	0,0	0,0
04 - Provisão de férias	40,90	44,99
05 - Provisão abono pecuniário de férias	13,63	14,99
06 - Provisão FGTS sobre férias	1,08	1,20
07 - Provisão PIS sobre férias	0,0	0,0
08 - Provisão 13º Salário	40,90	44,99
09 - Provisão FGTS sobre 13º salário	0,82	0,90
10 - Provisão PIS sobre 13º salário	0,0	0,0
11 - Programa Controle Medicina Saúde Ocupacional - PCMSO	8,30	9,13
12 - Seguro Contra Acidentes Pessoais	0,0	0,0
13 - Contribuição institucional ao CIEE	491,91	541,10
Total		
Bolsa (01) + Contribuição ao CIEE (13)	R\$ 982,74	R\$ 1.081,01



000089

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de **R\$ 343.170,33 (trezentos e quarenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos)**, sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 05 de outubro de 2020.

Fátima Freire de Menezes
FÁTIMA FREIRE DE MENEZES

Secretária de Administração e do Trabalho

Ratifico. Publique-se.

Em, 05 / 10 / 2020.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal